LEI Nº 5.206, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.008

Proj. Lei nº 072/2008 Autoria: Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Municipio de Assis, localizada no CDA II, à empresa Canguru Transportes e Logística Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa Canguru Transportes e Logística Ltda. uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).
LOCAL Av. Raja Jabur -CDA II - Setor 06 - Quadra L – Lotes 06 a 10

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, junto ao vértice do lote 5; deste ponto, segue, em linha reta pelo alinhamento predial da mesma numa distância de 50,00m até encontrar o ponto "B";deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta confrontando com o lote 11, numa distância de 60m , até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes 47 a 51, numa distância de 50,00m , até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete, à direita e segue, em linha reta, confrontando com o lote 5, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição abrangendo uma área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), de acordo com o desenho nº 5.698 elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho n° 5.699 , no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2° - A presente cessão em comodato, com encargo, à empresa Canguru Transportes e Logística Ltda., tem como finalidade a atuação no ramo de transportes e manutenção da frota.

Art. 3° - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1°, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal n° 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Art. 4° - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5° - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6° - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa Comodatária:

I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4° e 5°;
II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
III. deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano ;
IV. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
V. deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7° - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal n° 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Dezembro de 2.008.

ÉZIO SPERA
Prefeito de Assis

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Dezembro de 2.008.